



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS/CONTER

RELATÓRIO

Assunto: Análise da Prestação de CONTAS do CONTER relativa ao exercício de 2017, relatórios da C.T.C e justificativas apresentadas do exercício de 2017, Processos econômico-financeiros, balancetes e balanços referentes ao exercício de 2017

Ilmo. Sr.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente do CONTER

A Comissão de Tomada de Contas – CTC, instituída por meio da Portaria CONTER Nº 45/2017, reuniu-se por meio de seus membros: Conselheiro TR. Antônio Eudes de Oliveira – Presidente, Conselheira TR. Lúcia Helena Solha – Membro, Conselheira TR. Vanderléia da Silva – Membro e a Contadora Alessandra Luiza de Sousa – Membro, na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, sito no SRTVN 701, Bloco “P”, Sala 2.065, Edifício Brasília Rádio Center, Brasília/DF, nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2018, análise da Prestação de CONTAS do CONTER relativa ao exercício de 2017, relatórios da C.T.C e justificativas apresentadas do exercício de 2017, Processo econômico-financeiro, balancetes e balanços referentes ao exercício de 2017, pelo qual apresenta por meio deste Relatório as constatações abaixo descritas.

1- DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Conforme estabelece na Resolução CONTER nº 02, de 14 de fevereiro de 2.014.

Art 23 - Compete a Comissão de Tomada de Contas:

- I – Verificar se foram recebidas as importâncias estabelecidas no art 19 do Dec 92.790 de 1986,
- II- Examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações de despesas e as respectivas quitações,
- III- Visar os respectivos balancetes e balanços anuais,
- IV- Apreciar os processos de prestação de contas do CONTER,
- V- Fiscalizar os processos econômicos-financeiros.



Ass
fo
Abino



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

2- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os trabalhos foram realizados na sede do CONTER, à luz das respostas dos relatórios da C.T.C acompanhados das Justificativas dos referidos relatórios, Processos Econômico-Financeiros, e Processo Administrativo de Prestação de CONTAS do exercício de 2017, referentes ao período de JANEIRO A DEZEMBRO 2017 supracitado, além de outros procedimentos julgados necessários. Esta Comissão recebeu toda a colaboração necessária para o bom desenvolvimento do presente trabalho. A Comissão esclarece ainda que foram analisadas as justificativas apresentadas pela Comissão de Tomada de Contas ainda da gestão anterior que era presidida pelo Presidente – TR OLDEMIR LOPES FÉLIX (anexo I), o qual, emitiu pareceres anteriores informando que foram atendidas os apontamentos realizados durante sua gestão como Presidente da C.T.C, o qual deu-se no período de JANEIRO ATÉ ABRIL 2017, estando portanto esta atual Comissão nomeada a partir da data de 20 de junho de 2017, dando-se início aos trabalhos da análise documental a partir do mês de Maio a Dezembro de 2017.

3- ANÁLISE DOCUMENTAL

3.1 - DO ESTABELECIDO NO ART 19 DO DEC 92.790 DE 1986

Foi verificado no relatório de Prestação de Contas em referência, que existem valores em aberto relativos a cota-parte a receber, conforme constatado na nota explicativa das demonstrações contábeis existente no Processo Adm. CONTER nº 01 de 2018, Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. Verificamos que dentro da nota explicativa existe uma demonstração dos grupos do sistema financeiro que passaram com saldo em aberto para o exercício seguintes, conforme segue:

CRÉDITOS A RECEBER EXERC 2.017			BALANÇO FINANCEIRO	
Item	Ano	Nome devedor	Discriminação	Importância R\$
1	2015	CRTR 01	Cota-parte a receber	26.304,10
2	2015	CRTR 07	Cota-parte a receber	38.685,19
3	2015	CRTR 18	Cota-parte a receber	108.572,85
TOTAL				173.562,14



Isalt *Ho* *Alize*



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Verificamos também que, foram realizados empréstimos para alguns regionais que não estão sendo cumpridos os pagamentos conforme o acordado com o CONTER.

A Comissão confirmou os dados na planilha de demonstrativo de débitos dos CRTRs, fornecida pelo setor contábil do CONTER, sendo constatados os devidos valores. (anexo II).

Sobre o exposto, esta Comissão constatou que não está sendo cumprido o contido no Dec. 92.790/86 em seu art 19.

3.2 - DOS CARTÕES DE EMBARQUE

Após verificação dos relatórios apresentados e acompanhados das justificativas, foi possível verificar que foram regularizadas diversos apontamentos no entanto, verificamos que ainda restam pendentes algumas pendências relativas aos envios de cartões de embarque de alguns convocados. O CONTER requereu junto a empresa de fornecimento de passagens aéreas da época – WTL Turismo, para que fossem encaminhados ao órgão o envio dos comprovantes faltantes, tendo a mesma se manifestado que devido ao tempo não foi possível mais emitir os comprovantes de embarque, tendo a mesma apresentado uma declaração de alguns passageiros, conforme apresentado através de memorando Assistente de Diretoria nº 009 de 2018 (anexo III).

Esta Comissão sugere que o CONTER acompanhe as prestações de contas dos cartões de embarque e que os convocados entregue os documentos necessários tempestivamente.

3.3- DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTER - EXERCÍCIO 2017

Foi apresentado para apreciação desta Comissão de Tomada de Contas o original do Processo de Prestação de Contas do CONTER – exercício de 2.017, sendo possível verificar que encontra-se pendente o relatório conclusivo da auditoria externa que deverá ser analisada por esta Comissão a qual será enviada para Diretoria Executiva deste órgão para deliberação.

4 – DA RECOMENDAÇÃO:

a – Que o CONTER acompanhe as prestações de contas dos cartões de embarque e que os convocados entregue os documentos necessários tempestivamente;

b – Que os cartões de embarque estejam legíveis e constem o comprovante de cada trecho emitido, bem como todos os dados do voo e do passageiro. Caso haja qualquer





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

alteração no trecho, esta também deverá ser anexada ou algum outro documento que informe a alteração;

c- que sejam disponibilizadas mensalmente as informações no que se refere ao disposto no art 19 do Dec 92.790 de 1986, bem como atendimento ao que preconiza o art 23 da Resolução CONTER n 02 de 2014;

5 – CONCLUSÃO

Após análise do Processo Adm CONTER nº 001/2018 – relativo a Prestação de CONTAS do CONTER/2017, balanços e balancetes anuais, Processos econômicos financeiros 2017, relatórios e justificativas dos mesmos, esta Comissão concluiu pela regularidade parcial das contas do exercício de 2017, restando portanto, analisar o relatório final da auditoria externa.

Brasília/DF, 26 de abril de 2018.

TR. ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA
Presidente

TR. LÚCIA HELENA SOLHA
Membro

TR. VANDERLEIA DA SILVA
Membro

ALESSANDRA LUIZA DE SOUSA
Membro

/vlb

